

LEI Nº 1.811-02/2018

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748-01/2018, QUE TRATA DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 27, da Lei Municipal nº 1.748-01/2017, de 06 de abril de 2017, que trata de Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas, tendo, respectivamente, a seguinte redação:

“§ 1º - Em se tratando de reconstrução de benfeitorias danificadas em decorrência de eventos climáticos, intempéries, como enxurradas, granizo, vendavais, raios, deslizamentos e alagamentos, o produtor será contemplado com incentivo, nos termos do caput deste artigo, mesmo que o imóvel já tenha sido beneficiado com incentivos do Programa, em época anterior”.

“§ 2º - Caso as benfeitorias sinistradas tenham sido indenizadas por seguro contratado, com cobertura total das perdas, não cabe o incentivo do Município, mas se a seguradora cobre parcialmente os prejuízos, o estabelecimento pode ser contemplado com incentivo, aplicando-se os critérios estabelecidos nesta Lei, deduzido do custo do Projeto a importância obtida em forma de indenização”.

“§ 3º - As situações mencionadas nos parágrafos 1º e 2º, caso ocorram, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas – COMCOL, órgão que contribui com a decisão relativamente à concessão do incentivo”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de março de 2018.

SANDRO RANIERI HERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda